

LEI Nº 901/2015.-
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2015 DE 03.08.2015
AUTORIA: EXMA. PREFEITA MUNICIPAL.-

“Dispõe sobre: Altera o artigo 1º e anexo único da Lei nº 754/2013, que ratifica Protocolo de intenções firmado pelo Município de Euclides da Cunha Paulista, com finalidade de constituir um Consórcio Público, sob forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde.”

CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FEZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

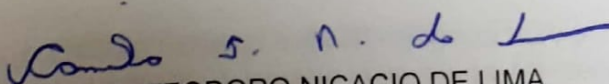
Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 754/2013, de 23 de maio de 2013, passa a contar com a seguinte redação: “Art. 1º (...) Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo único desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Euclides da Cunha Paulista, com finalidade de constituir um Consórcio Público sob forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, de **objetivos múltiplos.**”

Art. 2º - O anexo único da Lei Municipal nº 754/2013, de 23 de maio de 2013, passa a contar com a seguinte redação, disposta anexa.

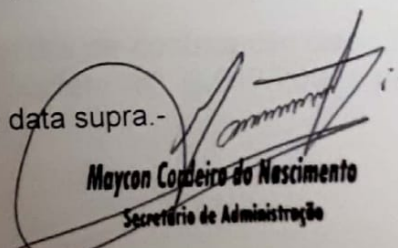
Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de Agosto de 2015.-


CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.-


Maycon Coqueiro do Nascimento
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Os Municípios de Os Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabú, Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Celso Pirani Passos, Horácio César Fernandes, Dario Marques Pinheiro, Cícero Paulino Sobrinho, Camila Teodoro Nicácio de Lima, Rosa de Lima de Alcântara Zakir, Wagner Mathias Mendes, Antônio Leal Cordeiro, Jorge Luiz Souza Pinto, Enio Magro, Valdir Aparecido Lopes, Orlando Padovan, José Lúcio Cauneto, Sidnei Caio da Silva Junqueira, Milton Carlos de Mello, Jorge Duran Gonçalves, Luciana Guimarães AlvezCasata, Marcos Slobodtsov, Marcos Antonio Pereira da Rocha, Sandra Aparecida de Souza Kasai, Marcos Roberto Sanfelici, Alaor Aparecido Bernal Dias, Ivandeci José Cabral, Hely Valdo Batistela, Elias Natalino Pereira e Ailton César Herling, reconhecendo a importância da adoção de uma política integradas nas áreas de saúde, esportes, educação, cultura, ciência, deficiência, trabalho e ação social, habitação, agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, segurança pública com cidadania, meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, aquisição e/ou uso de máquinas e equipamentos, tratamento do lixo, limpeza urbana e remoção de entulhos, infraestrutura, saneamento, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, processamento de dados, esgotamento sanitário, iluminação pública, inspeção sanitária animal e vegetal e outros de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada nos municípios consorciados.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos, autorizando a gestão associada de serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Considerando que a Lei nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e que o Decreto nº 6.017/2007 estabelece normas para execução da Lei nº 11.107/2005;

Considerando que a nova legislação institui um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre entes federativos, o CIOP terá a oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa;

Considerando, ainda, que a nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos, e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal e estadual; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, POR SEU ESTATUTO E PELOS DEMAIS ATOS QUE ADOTAR, SUBSCREVENDO O PRESENTE NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, INDICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, NATUREZA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINS.

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP constituído pelos Municípios de Os Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabú, Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Celso Pirani Passos, Horácio César Fernandes, Dario Marques Pinheiro, Cícero Paulino Sobrinho, Camila Teodoro Nicácio de Lima, Rosa de Lima de Alcântara Zakir, Wagner Mathias Mendes, Antônio Leal Cordeiro, Jorge Luiz Souza Pinto, Enio Magro, Valdir Aparecido Lopes, Orlando Padovan, José Lúcio Cauneto, Sidnei Caio da Silva Junqueira, Milton Carlos de Mello, Jorge Duran Gonçalves, Luciana Guimarães AlvezCasata, Marcos Slobodtsov, Marcos Antonio Pereira da Rocha, Sandra Aparecida de Souza Kasai, Marcos Roberto Sanfelici, Alaor Aparecido Bernal Dias, Ivandeci José Cabral, Hely Valdo Batistela, Elias Natalino Pereira e Ailton César Herling, se constituirá sob a forma de Associação Pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, CEP: 19020-360 em Presidente Prudente, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, esportes, educação, cultura, ciência, deficiência, trabalho e ação social, habitação, agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, segurança pública com cidadania, meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, aquisição e/ou uso de máquinas e equipamentos, tratamento do lixo, limpeza urbana e remoção de entulhos, infraestrutura, saneamento, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, processamento de dados, esgotamento sanitário, iluminação pública, inspeção sanitária animal e vegetal e outros de maior complexidade que aumentem a

resolutividade das ações e serviços priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada nos municípios consorciados.

§ 1º - A alteração da sede do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP dos Municípios Consorciados.

§ 2º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Consórcio Intermunicipal, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas pela legislação pertinente;

§ 3º - Esse parágrafo segundo não traz um rol exaustivo dos instrumentos de desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal, cabendo a Assembléia Geral, por maioria absoluta de seus membros, decidirem sobre os demais instrumentos para desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - O Consórcio Intermunicipal tem como área de atuação a totalidade dos territórios dos Municípios Consorciados.

§ 5º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

§ 6º - Outros objetivos/finalidades do Consórcio Intermunicipal que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consócio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - DIRETORIA EXECUTIVA
- V - CÂMARAS SETORIAIS

Parágrafo único – As competências e o funcionamento da estrutura administrativa descrito nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou Resoluções.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes;
- II - Cada ente consorciado terá direito a um voto, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III - O voto será público, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV- O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Presidente ou, pelo menos, 1/5 dos consorciados, em ambos os casos com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

§ 3º - O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados. Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

§ 5º - Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV - deliberar, alterar e aprovar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VII - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;

- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal;
- VIII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- X - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XIII - aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.
- XIV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições, sistemas de governo e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.
- XV - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.
- XVI - A convocação da Assembléia Geral será feita através de: edital publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou, convocação direta de todos os consorciados por correio ou qualquer outro meio eletrônico com a devida comprovação de recebimento.
- XVII - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.
- XVII - eleger, durante o mês de dezembro, em Assembléia Geral Extraordinária, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o exercício civil subsequente para mandato de um ano, sendo permitida a recondução, desde que a Assembléia Geral assim autorize.
- XVIII - deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio;
- XIX - deliberar sobre a criação e alteração do Regimento Interno do CIOP;

- XX - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor, sendo necessária a maioria simples de votos sempre que a matéria versar acerca de questões pertinentes a estrutura, diretrizes, metas, peça e execução orçamentária;
- XXI - deliberar sobre os critérios para autorizar o CIOP a representar os entes consorciados em interesse comum perante outras esferas de governo e sociedade civil organizada;
- XXII - criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, atendendo as necessidades dos entes Consorciados;
- XXIII - para as deliberações constantes dos incisos III, IV, V, VI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia Geral, convocada especificamente para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais hipóteses elencadas nos incisos anteriores serão resolvidas por maioria simples dos presentes;
- XXIX - a perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

- I - elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIOP para o exercício seguinte até a primeira quinzena do mês de novembro do ano em curso, submetendo-o à Assembléia Geral;
- II - elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, a peça orçamentária do exercício seguinte, o que deverá ser realizado até a primeira quinzena do mês de novembro, submetendo a referida peça à Assembléia Geral;
- III - elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, o Regimento Interno do CIOP, submetendo-o para apreciação da Assembléia Geral;
- IV - propor à Assembléia Geral, quando necessária, a alteração do Protocolo de Intenções, Estatuto e do Regimento Interno do CIOP;
- V - ratificar ou indicar o (a) Diretor (a) Executivo (a) e a Assessoria Jurídica do CIOP, bem como determinar sua substituição e/ou seu afastamento, quando necessário;
- VI - planejar todos os assuntos administrativos do CIOP, fiscalizando a Diretoria Executiva em suas execuções;
- VII - deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e dos cargos de

confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais através de Resoluções;

VIII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a. atender situações de calamidade pública;
- b. combater surtos epidêmicos;
- c. atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- d. atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral.

IX - deliberar sobre as quotas de rateio dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por Contrato de Rateio;

X - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

XI - estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

XII - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

XIII - deliberar sobre a retirada ou exclusão dos municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei nº 11.107/05;

XIV - examinar e encaminhar para a Assembléia Geral o pedido de ingresso de novos consorciados

XV - deliberar sobre eventual mudança de sede do CIOP, submetendo a deliberação para a Assembléia Geral;

XVI - autorizar a aquisição e venda de bens móveis e imóveis do CIOP;

XVII - deliberar sobre temas não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade;

XVIII - autorizar, mediante resolução, suplementações orçamentárias, na porcentagem estabelecida em Resolução;

XIX - convocar a Assembléia Geral, quando entender necessário;

XX - o Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de um terço de seus membros sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros e lançadas em ata.

XXI - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIOP, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por cinco (05) conselheiros, sendo todos membros integrantes da Assembléia Geral;

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembléia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogal) para mandato de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar o controle financeiro, patrimonial, contábil e ambiental do CIOP;
- II - emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- III - reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembléia Geral sobre a gestão do período anterior;
- IV - cooperar com o Controle Interno responsável pela fiscalização do CIOP;
- V - o Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do CIOP que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

XXII - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CIOP, constituída pelo Diretor Executivo e composta pelas demais Diretorias criadas por Resolução:

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerenciar o CIOP;
- II - estruturar os serviços e o quadro de recursos humanos;
- III - executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- IV - gerenciar as Câmaras Setoriais;
- V - praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CIOP, observadas as formalidades legais, os princípios da administração pública e as determinações do Conselho Diretor.

CLÁUSULA SEXTA – CÂMARAS SETORIAIS

O CIOP é de objetivo múltiplo, podendo criar Câmaras Setoriais, mediante deliberação da Assembléia Geral, diretamente subordinadas ao Conselho Diretor e gerenciada pelo Diretor Executivo as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados, a ela competindo:

- I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral e do Conselho Diretor do CIOP;
- II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CIOP;
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;

IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CIOP.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pelo Conselho Diretor, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

§ 3º - Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho Diretor ou do Diretor Executivo, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 4º - Os representantes da Câmara Setorial não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

§ 5º - Demais normas de funcionamento da Câmara Setorial serão propostas pela DIRETORIA EXECUTIVA e estabelecidas por ato do CONSELHO DIRETOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Diretor através de Resoluções.

I - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto ou Resoluções e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

- a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;
- b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias nacionais ou internacionais;
- c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.
- d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO.
- e) nos demais casos, desde que aprovado e justificado pela Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

I - O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro serão eleitos em Assembleia Geral (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

II - O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro serão eleitos mediante voto público, para mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição para mandato subsequente.

II - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

III - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

IV - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

V - A eleição do O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

VI - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido automaticamente pelo 1º Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, cabendo apenas a comunicação do ato através da Imprensa Oficial.

VII - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir as ações e os serviços de saúde, esportes, educação, cultura, ciência, deficiência, trabalho e ação social, habitação, agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, segurança pública com cidadania, meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, aquisição e/ou uso de máquinas e equipamentos, tratamento do lixo, limpeza urbana e remoção de entulhos, infraestrutura, saneamento, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, processamento de dados, esgotamento sanitário, iluminação pública, inspeção sanitária animal e vegetal e outros de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada nos municípios consorciados.

dos municípios integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO, observadas as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente celebrados:

I- o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II- a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º - Compete ao Estado estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente.

§ 5º - A celebração de contrato de relevo sem submissão e prévia aprovação legislativa constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§ 2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

§ 3º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio Intermunicipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo Único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 60 dias o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Fica autorizado o pagamento vale transporte aos funcionários contratados pelo CIOP, nos termos da CLT, regulamentado o pagamento mediante Resolução.

II - Fica autorizado o pagamento de auxílio alimentação aos funcionários contratados pelo CIOP, em valor definido pelo Conselho Diretor, com ajuste anual e conjuntamente com a alteração dos valores da remuneração, fixado mediante Resolução.

III - O padrão de vencimentos dos empregados e cargos de confiança, integrantes do quadro de cargos do CIOP é fixado através de Resolução, cabendo ao Conselho Diretor, anualmente, proceder à revisão geral anual, bem como a concessão de aumentos reais dos vencimentos.

IV - Obedecidas as diretrizes da Assembleia Geral, os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIOP serão fixados e reajustados mediante Resolução do Conselho Diretor.

V - A data base para fixar a revisão geral anual, será feita através de Resolução.

VI - O agente político, empregado ou terceiro que se afastar da sede do CIOP, para realização de atividade em nome ou proveito desse, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem e alimentação no valor estabelecido em Resolução específica do Conselho Diretor.

VII - Conceder-se-á indenização de transporte e pedágio ao agente político e ao servidor cedido/empregado que utilizar meio próprio de locomoção ou táxi para a realização de serviços externos e/ou viagem.

VIII - Nos casos de contradição, obscuridade ou omissão presentes neste Protocolo de Intenções, caberá a Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros decidir a questão.

E por assim estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções, para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Presidente Prudente - SP, 10 de agosto de 2015.

ENIO MAGRO
PRESIDENTE DO CIOP

DIRCE MARIOTTO AFONSO
DIRETORA EXECUTIVA - CIOP

RANGEL STRASSER FILHO
OAB/SP 309.164

OSIEL FERREIRA
OAB/SP 348.97